



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu/SP, 02 de janeiro de 2014.

Ref: requerimento nº 1320/2013

Exma. Sra.

Em resposta ao requerimento 1320, aprovado na sessão ordinária de 09 de dezembro de 2013, respeitosamente passo a expor o quanto segue.

No dia 09 de Setembro de 2010, a Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 414, que regulamentou as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e estabeleceu em seu art. 218 que a Distribuidora de energia elétrica, no nosso caso a CPFL, deveria transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço ao Município.

Em resumo, o Município de Botucatu seria obrigado a suportar todo o ônus do parque elétrico municipal, incluindo a manutenção e a expansão da rede, implicando no aumento de milhões de reais ao cofre municipal.

O Ministério Público Federal, através do sua Procuradoria da República no Município de Bauru, prevendo os aumentos que seriam necessários, assim se manifestou em 26 de abril de 2013, em sua RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013-PRM/Bauru (PRM-BAU-SP-OQOO2138/2013) para a ANEEL, tendo como objeto: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CPFL. Bauru. Determinação da ANEEL em face da CPFL para que cumpra contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com Municípios de sua área de concessão, especialmente o que dispõe sobre elaboração de projeto. ampliação e expansão de instalações de iluminação pública enquanto não realizada a transferência de ativos:

*“CONSIDERANDO que o comando do artigo 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 causa ônus e prejuízo direto para quase 3.000 (três mil) municípios brasileiros,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

*pois implicará em indiscutível aumento de custos para os serviços de manutenção, na ordem de 500%, como demonstrado no item IX da Petição das entidades da sociedade civil à AGU, pela perda da racionalidade da forma como atualmente vem sendo prestados;" (destaquei)*

A mesma Procuradoria da República, no Município de Bauru, instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000034/2013-63, onde destacou:

*"Não bastasse isso, o procedimento que a ANEEL ora busca impor a TODOS os municípios do Brasil não detém sequer estudo da própria agência reguladora acerca do impacto financeiro, funcional e social de tal medida nas localidades que não puderem prestar diretamente o serviço de manutenção da rede de iluminação."*

E as fls. 210 do referido Inquérito, no ofício 697/2013-PRM/Bauru, também se manifesta (destaquei):

*"Cumpra apresentar um comparativo de custos de iluminação pública para 5 Municípios, donde se extrai, abaixo, em resumo, os seguintes dados, obtidos com base nas tarifas reguladas pela ANEEL, e com estimativa que a contratação de empresa terceirizada custaria cerca de R\$ 9,00 (nove reais), por ponto:*

Anexo da Petição	Município	Aumento com Manutenção	Aumento incluindo energia
7	Bauru	622%	59%
8	Praia Grande	524%	43%
9	Santos	463%	34%
10	São Vicente	506%	43%
11	Sorocaba	674%	52%

*"As tarifas utilizadas no cálculo comparativo são exatamente as publicadas nas resoluções da ANEEL e os quantitativos de número de pontos e consumo forma fornecidos pelas Distribuidoras. **Portanto, o único dado não estabelecido até agora é o quanto a empresa terceirizada cobrará por tais serviços.** Pelas entidades da*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

*sociedade civil, estima-se em cerca de R\$ 9,00 (nove reais) mensais por ponto.”*

E a própria ANEEL, em folder distribuído na audiência pública realizada no dia 24 de outubro deste ano, deixou bem claro o resultado de seu ato:

***“Os municípios que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com IP. Se o município dimensionou a CIP somente para o custeio do consumo de energia, ao assumir a manutenção e operação desse sistema precisará aumentar a arrecadação.”*** (destaquei)

Desta forma, não restou alternativa para a Administração Municipal senão o reajuste da CIP – de acordo com consumo mensal de KW/h (Lei nº 5448, de 18 de dezembro de 2012 que alterou a Lei 4.355, de 27 de dezembro de 2002) para fazer frente a essa nova despesa imposta pelo Governo Federal a todos os municípios, ou seja, medida necessária para cobrir as despesas originadas com a Resolução nº 414 da Agencia Nacional de Energia Elétrica.

No mais, visando atender o quanto formulado, apresento-lhe cópia do contrato com CONTRATO DE CONCESSÃO nº 014/97, elaborado pela União com a CPFL, bem como cópia do contrato da prefeitura com a CPFL, nos termos do pedido formulado sob nº 1 no requerimento.

Em relação ao item nº 2, informamos que a isenção da CIP permaneceu para os consumidores da classe residencial, nos termos do §1º, do artigo 5º da Lei 4.355, de 27 de dezembro de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 5.448, de 18 de dezembro de 2012.

As alterações formuladas estão amparadas inclusive pela Resolução Normativa 414, da ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

Por fim, quanto ao item 3, esclarecemos que foram realizadas diversas reuniões, inclusive com a participação de representante da CPFL, para fins de alteração da Lei 4.355/2002, uma vez que a arrecadação, antes da edição da lei 5.448/2012, já não era suficiente para suportar as despesas e ainda aumentaria muito com a imposição da Resolução Normativa nº 414 da ANEEL.



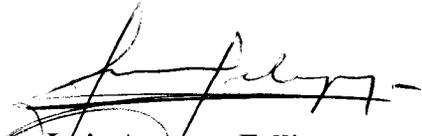
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

### **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

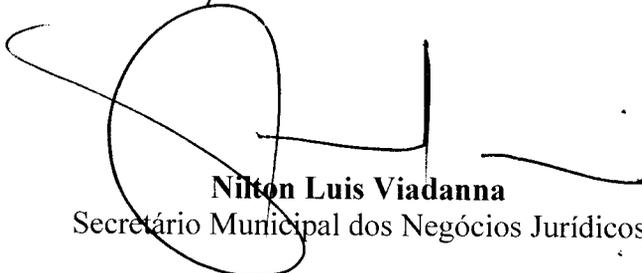
Destaque-se que a finalidade da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, envolve não somente a iluminação propriamente dita, mas também a instalação, manutenção, melhoramento e expansão do serviço em todo o município e, neste sentido, apresentamos copias de diversos requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Botucatu, visando o aprimoramento e a expansão do serviço.

Atenciosamente,



**Luiz Augusto Fellipe**

Secretário Municipal da Fazenda



**Nilton Luis Viadanna**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**A Exma. Sra. Vereadora – ROSE IELO PT**  
**Câmara Municipal de Botucatu**

**CPFL**

PAULISTA

101

278

DSE Convênio nº

104/03

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ PARA A ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas Mogi Mirim nº 1755 – Jardim Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o sr. **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela **CPFL**, em nome e por conta da **PREFEITURA**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no **art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº 4.355/2002 de 27/12/2002**, a partir do faturamento do mês de **janeiro/2004**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **CPFL**.

**ARRECAÇÃO DA CIP**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da **PREFEITURA**, cumprindo-se o disposto na Legislação vigente resumida no **ANEXO I** que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CPFL fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na CPFL e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após 90 (noventa) dias de vencimento das contas, a cobrança da CIP de consumidores inadimplentes será feita pelas empresas de cobranças contratadas pela CPFL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o período de 12 meses, a CPFL estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica.

**ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP****CLÁUSULA TERCEIRA**

Conforme legislação vigente, estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos no ANEXO II que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

**ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP****CLÁUSULA QUARTA**

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela CPFL, mediante solicitação formalizada por escrito pela PREFEITURA ou por determinação judicial.

**APLICAÇÃO DA CIP****CLÁUSULA QUINTA**

A CPFL contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste convênio, ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de despesas com Iluminação Pública e de outros débitos de responsabilidade da PREFEITURA.



DSF Convênio nº 104/03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **PREFEITURA** autoriza a **CPFL** reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da **PREFEITURA** para com a **CPFL**, relativas ao fornecimento de energia elétrica, execução dos serviços de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública e/ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica a unidades de consumo da **PREFEITURA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Obriga-se a **CPFL**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à **PREFEITURA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do encontro de contas, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A arrecadação dos valores referentes à CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela **CPFL**, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Do montante arrecadado da CIP, serão quitadas tantas contas de Iluminação Pública quantas o valor arrecadado permitir, inclusive aquela que o saldo da CIP cobrir parcialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento da diferença de valor da conta de Iluminação Pública, parcialmente coberta pela CIP arrecadada, bem como das Contas de Iluminação Pública não quitadas por insuficiência de valor da CIP arrecadada.

**SALDO NEGATIVO****CLÁUSULA SEXTA**

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados à **PREFEITURA** para pagamento até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela **CPFL**, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m (um por cento ao mês), "pro rata".



DSE Convênio nº 104/03**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no **Parágrafo** anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente contrato.

**SALDO POSITIVO****CLÁUSULA SÉTIMA**

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, a **CPFL** repassará à **PREFEITURA**, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito em conta corrente, em agência e banco indicados pela **PREFEITURA**.

**REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO****CLÁUSULA OITAVA**

A **CPFL** cobrará mensalmente da **PREFEITURA**, a título de remuneração pelo serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante arrecadado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CPFL** poderá estabelecer junto à **PREFEITURA**, anualmente, a adequação da remuneração ora pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CPFL** deduzirá do saldo a ser repassado à **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, o valor correspondente à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, devida pela **CPFL** ao repassar referidos valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor referente à remuneração da **CPFL** será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA NONA**

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **CPFL**, referentes ao 5 % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, serão suportados pela **PREFEITURA** e, quando da realização do encontro de contas pela **CPFL**, serão deduzidos dos créditos da **PREFEITURA** provenientes da arrecadação da referida contribuição.



**RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Competirá exclusivamente à **PREFEITURA** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **CPFL**, na situação de mero agente arrecadador, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e a **PREFEITURA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a **CPFL** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes serão suportados pela **PREFEITURA**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da **CPFL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CPFL** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo à **PREFEITURA** a pronta intervenção e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica reservado à **CPFL** o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação, serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Caberá à **PREFEITURA** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sempre que a arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica a **PREFEITURA** obrigada ao pagamento à **CPFL**, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.



DSE Convênio nº 104/03

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após o vencimento, as Contas de Iluminação Pública não quitadas, serão acrescidas de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Cabe à **PREFEITURA** pagar à **CPFL**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Cabe à **PREFEITURA** formalizar por escrito à **CPFL**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a **CPFL** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a **CPFL** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com o **ANEXO I**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cabe à **CPFL** fornecer mensalmente à **PREFEITURA**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispor, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à **CPFL** repassar à **PREFEITURA**, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da CIP, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Cabe à **CPFL** emitir e encaminhar à **PREFEITURA**, sempre que o saldo proveniente da cobrança da CIP for insuficiente para o pagamento dos valores devidos à **CPFL**, um instrumento de cobrança correspondente à diferença entre o valor arrecadado e valor devido em referido mês, conforme o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na ocorrência de eventuais re-faturamento de contas de energia elétrica de responsabilidade da **CPFL**, as diferenças de valores apuradas, serão compensadas na arrecadação do mês subsequente.



DSE Convênio nº 104/03**MULTAS E PENALIDADES****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**VIGÊNCIA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 02 (dois) anos, se não houver manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**RESCISÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente convênio será rescindido a critério da CPFL, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.



✶





DSE Convênio n° 101/03

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte dessa **PREFEITURA**, o presente convênio será automaticamente cancelado.

**FORO**

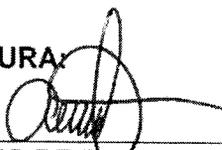
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Botucatu, 22 de dezembro de 2003

**PELA PREFEITURA:**



**ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**

Prefeito Municipal  
CPF 058.804.048-70  
RG 8.943.783

**PELA CONCESSIONÁRIA:**



**JOSÉ GERALDO DE SOUZA PEREIRA**

Gerente do Deptº de Rec. Receita e  
Poder Público  
CPF 450.059.826-04  
RG M-2.114.409/MG



**Daniella Provino Bernardo**

Gerente da Div. de Poder Público  
CPF 276.215.178-32  
RG 17.251.287-6

**Testemunhas:**



**JOSÉ ROBERTO ANDRADE**

CPF 797.349.798-68  
RG 8.750.157



**JOÃO ROBERTO DIOGO**

CPF 242.878.498-68  
RG 4.357.616



PAULISTA

DSE Convênio nº 104/03

10\*

ANEXO I  
Tabela de Percentuais, conforme Lei Municipal

CLASSE	CONSUMO KWH MENSAL	ALÍQUOTA (%)
INDUSTRIAL	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 10.000.....	5
	Mais de 10.000.....	6% de 10.000 kwh
COMERCIAL	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kwh
RESIDENCIAL	Até 50.....	isento
	Mais de 50 até 100.....	0,5
	Mais de 100 até 150.....	1
	Mais de 150 até 200.....	2
	Mais de 200 a 500.....	3
	Mais de 500 até 3.000.....	4
Mais de 3.000.....	5% de 3.000 kwh	
RURAL	Até 70.....	0
	Mais de 70 até 100.....	0
	Mais de 100 até 200.....	0
	Mais de 200 até 300.....	0
	Mais de 300 até 2.000.....	0
	Mais de 2.000.....	0
PODER PÚBLICO	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kwh
CONSUMO PRÓPRIO	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kwh

*[Handwritten signatures and marks]*

DSE Convênio nº 101/05

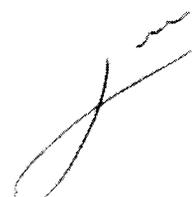


**ANEXO II - Isenções**

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios a seguir definidos, conforme parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei nº 4.355, de 27/12/2002:

>>>Consumidores da Classe Residencial, com consumo de Até 50 kwh.

>>>Consumidores da Classe rural, com consumo de até 70 kwh.



## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

### Extrato de Contrato de Concessão N° 014/97

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

Contratante: A União, representada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, CGC nº 37.115.383/0001-53 e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. CGC/MF nº 37.115.383/0033-30; Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CGC/MF nº 33.050.196/0001-88; Acionista Controlador: DOC4 Participações S.A; Interveniente Delegatário: Estado de São Paulo; Processo: DNAEE nº 48100.001560/97-68; Objeto: Contrato regulando a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, no território do Estado de São Paulo, nos municípios relacionados nos Anexos I, II e III do Contrato, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 19 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1997; Tarifas: a) valores homologados pelo Poder Concedente, iguais ou inferiores aos constantes do ANEXO IV do Contrato, reconhecidos pela Concessionária como suficientes para o seu equilíbrio econômico-financeiro; b) reajuste com periodicidade anual, segundo índice calculado de acordo com expressão estabelecida no Contrato; c) revisões por solicitação da Concessionária, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caso haja alteração significativa nos seus custos e, independentemente de solicitação, um ano após o quinto reajuste anual e, a partir desta, a cada cinco anos; Prazo: até 20 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei. Signatários: Pela Contratante, Raimundo Brito, Ministro de Estado de Minas e Energia e José Mário Miranda Abdo, Diretor do DNAEE; pela Contratada: Cesare Manfredi, Diretor Presidente da Concessionária e José Roberto Cesaroni Cury, Diretor da Concessionária; pelo Acionista Controlador: José Guimarães Monforte, Diretor Presidente da DOC4 Participações S.A. e João Augusto Chagas Pestana, Diretor da DOC4 Participações S.A.; pelo Interveniente Delegatário: David Zylbersztajn, Secretário de Estado de Energia do Estado de São Paulo; Testemunhas: Angelo Andrea Matarazzo e Peter Greiner. Data da Assinatura: Brasília, em 20 de novembro de 1997.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 27.11.1997, seção p. 25389, v. 135, n. 230.

(\*) Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1997 - ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, Acionistas Controladores: CPFL Energia S.A.; Processo nº 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03; Objeto: atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 014/1997-ANEEL, de 20 de novembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda do Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL; pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL: Diretor-Presidente, Wilson Pinto Ferreira Júnior e Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulação Reni Antonio da Silva; pelos Acionistas Controladores: CPFL Energia, Diretor-Presidente Wilson Pinto Ferreira Júnior e Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulação, Reni Antonio da Silva; Testemunhas: Jandir Amorim Nascimento e Reginaldo Almeida Medeiros. Brasília, em 4 de abril de 2005.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, de 04.04.2005, D.O de 26.04.2005, seção 3, p. 57, v. 142, n. 78.

(\*) Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1997-ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, Acionistas Controladores: CPFL Energia S.A.; Processo nº 48500.006491/99-56; Objeto: I - formalizar a incorporação pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL da controladora DOC4 Participações S.A., nos termos e condições autorizadas pela Resolução nº 339, de 14 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 1999, e pelo Ofício nº 912/2004-SFF/ANEEL, de 9 de junho de 2004; II - formalizar a Transferência do Controle Societário da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL detido pelas empresa VBC Energia S.A., 521 Participações S.A. e Boinare Participações S.A., à CPFL Energia S.A. (atual denominação da DRAFT II Participações S.A. ), nos termos e condições autorizados pela Resolução nº 368, de 3 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 4 de julho de 2002); III - alterar a redação da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta, renumerando desta forma as demais Subcláusulas da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 014/1997-ANEEL; Acrescentar a Quinta, a Sexta e a Sétima Subcláusulas à Cláusula Nona - Penalidades, ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/97-ANEEL. Signatários: pela Contratante, Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL; pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL: Diretor-Presidente, Wilson Pinto Ferreira Junior e Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulação Reni Antonio da Silva; pelos Acionistas Controladores: CPFL Energia, Diretor-Presidente Wilson Pinto Ferreira Junior e Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulação, Reni Antonio da Silva. Brasília, em 6 de abril de 2005.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo, de 06.04.2005, D.O de 07.06.2006, seção 3, p. 88, v. 143, n. 108.

(\*) Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1997-ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88; Acionista Controlador: CPFL Energia S.A., Processo nº 48500.006111/2007-08; Objeto: alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1997-ANEEL, celebrado em 20 de novembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda do Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral da ANEEL; pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Diretor de Assuntos Regulatórios Hélio Puttini Júnior e por seu procurador Reginaldo Almeida de Medeiros; pelo Acionista Controlador: CPFL Energia S.A. Diretor-Presidente Wilson P. Ferreira Júnior e Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores José Antonio de Almeida Filippo. Brasília, em 26 de fevereiro de 2010.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo, de 26.02.2010, D.O de 23.03.2010, seção 3, p. 167, v. 147, n. 56.

**REQUERIMENTO Nº. 415**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/4/2013**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Considerando que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida dos munícipes, sobretudo no tocante a segurança da população, já que atua como importante fator de prevenção à criminalidade, assim,

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de realizar a instalação de um braço de luz e lâmpada em poste já instalado na rede de energia elétrica na Avenida José Ítalo Bacchi, 30 – Jardim Aeroporto, trazendo mais segurança ao local com essa simples instalação.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de abril de 2013.

Vereador Autor **LELO PAGANI**  
**PT**

**REQUERIMENTO Nº. 729**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/6/2010**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Contas do Poder Público da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, **GIULIANO EMANUEL VIEIRA**, solicitando a extensão da rede de energia elétrica, com a colocação de postes com braços e focos de luz, no quarteirão da Rua Antonio Rigatto, localizado entre as Ruas Carmino Meneghin e Walter Maurício Correa, na Vila Santa Inês, no Distrito de Rubião Júnior, visando oferecer mais segurança aos moradores do local.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de junho de 2010.

Vereador Autor **CURUMIM**  
**PSDB**

**REQUERIMENTO Nº. 728**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/6/2010**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Contas do Poder Público da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, **GIULIANO EMANUEL VIEIRA**, solicitando a extensão da rede de energia elétrica, com a colocação de postes com braços e focos de luz, no quarteirão da Rua Manoel Marques Marçal, localizado entre as Ruas Batista Pesavento e Carmino Meneghin, na Vila Santa Inês, no Distrito de Rubião Júnior, visando oferecer mais segurança aos moradores do local.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de junho de 2010.

Vereador Autor **CURUMIM**  
**PSDB**

**REQUERIMENTO Nº. 1293**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/11/2013**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Considerando que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida dos munícipes, sobretudo no tocante a segurança da população;

Considerando que no supracitado endereço existe o poste mais não tem a devida iluminação, sendo que os moradores estão indignados com tal situação,

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de realizar a instalação de um braço de luz e lâmpada em poste já instalado na rede de energia elétrica na Rua Alcebíades Bernardo, em frente ao nº. 364, no Conjunto Habitacional “Engenheiro Francisco Blasi” (Cohab do SESI), trazendo mais segurança ao local com essa simples instalação.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de novembro de 2013.

Vereador Autor **VALMIR REIS**

**PPS**

**REQUERIMENTO Nº. 801**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 24/10/2005**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que várias residências localizadas no Jardim Botucatu, no Distrito de Rubião Júnior, não possuem energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que a falta de energia elétrica e de iluminação pública contribuem para a insegurança dos moradores de referida localidade,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que nos informe, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sobre a possibilidade de efetuar a iluminação pública e a extensão da rede de energia elétrica nas vias públicas pertencentes ao Jardim Botucatu, no Distrito de Rubião Júnior, que não possuem referida melhoria.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 24 de outubro de 2005.

Vereador Autor **JOSEY**  
**PL**

**REQUERIMENTO Nº. 696**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2004**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que a Rua Campos Salles, no trecho compreendido entre a Rua Campos Salles, entre a concessionária da Renault até a Praça Brasil-Japão, na Vila Sônia, não conta com postes de rede de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que alguns munícipes nos procuraram e reclamaram sobre a situação, uma vez que a falta de iluminação durante o período noturno coloca em risco a segurança daqueles que transitam pelo local;

**CONSIDERANDO** as reclamações que nos foram encaminhadas, a pedido dos interessados,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que nos informe, nos termos da Lei Orgânica Municipal e junto com o departamento competente, sobre a possibilidade de providenciar a extensão de energia elétrica e a posterior iluminação pública na Rua Campos Salles, no trecho compreendido entre a concessionária da Renault e a Praça Brasil-Japão, na Vila Sônia.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 09 de agosto de 2004.

Vereador Autor **SARGENTO CHAVARI**  
**PTB**

**REQUERIMENTO Nº. 607**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/06/2004.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que o Condomínio Alvorada da Barra Bonita existe há mais de 20 anos, sob a jurisdição do Município de Botucatu e que o Poder Público pouco fez em prol daquela comunidade;

**CONSIDERANDO** que as vias públicas daquela localidade não contam com a extensão da rede de energia elétrica, nem com postes com respectivos focos de luz;

**CONSIDERANDO** que algumas vias públicas daquele condomínio possuem várias residências aguardando a extensão da rede de energia elétrica,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, informe a esta Casa de Leis quais foram as medidas adotadas para que o Condomínio Alvorada de Barra Bonita receba a extensão da rede de energia elétrica e instalação de postes com respectivos focos de luz, no sentido de atender aos anseios dos moradores locais, conforme já solicitado através de requerimento nº. 565, de 26 de agosto de 2002.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de junho de 2004.

Vereador Autor **JOEL DIVINO**  
**PL**

**REQUERIMENTO Nº. 301**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 2/5/2005**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** a existência da Avenida Ariosto Buller Souto, no Jardim Cristina, a qual encontra-se sem guias de sarjeta, sem iluminação pública e com parte do leito carroçável tomado pelo mato;

**CONSIDERANDO** também a necessidade da execução da pavimentação asfáltica pois a mesma está sendo colocada na pista da margem direita da erosão no Parque Residencial Serra Negra;

**CONSIDERANDO** que a avenida ainda é totalmente escura por não ter recebido iluminação pública,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, para que, nos termos da Lei Orgânica Municipal e juntamente com o departamento competente, nos informe sobre a possibilidade de efetuar o alinhamento da Avenida Ariosto Buller Souto, no Jardim Cristina, a fim de que os moradores possam delimitar suas calçadas; a colocação de guias e sarjetas, a passagem de máquina motoniveladora no leito carroçável da avenida, a construção de uma rede de energia elétrica e a pavimentação asfáltica do trecho que faz divisa com o Parque Residencial Serra Negra, que já está recebendo pavimentação na pista da margem direita.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de maio de 2005.

Vereador Autor **REINALDINHO**  
**PL**

**REQUERIMENTO Nº. 280**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/04/2004**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que na Rua 09, entre a Rua Joaquim Garcia e a Rua Salvador Bavia, no Jardim Continental, não existe rede de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que alguns munícipes nos procuraram e reclamam da situação, pois a ausência desse melhoramento, que ocasiona falta de iluminação no período noturno, coloca em risco a segurança daqueles que transitam pelo local;

**CONSIDERANDO** que diante do exposto e para que possa ser atendido esse pedido que nos foi encaminhado por aqueles interessados,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que, nos termos da Lei Orgânica do Município e juntamente com o departamento competente, tome providências junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, visando a execução dos serviços de extensão da rede de energia elétrica na Rua 09 do Jardim Continental, pois a ausência desse melhoramento, que ocasiona falta de iluminação no período noturno, coloca em risco a segurança daqueles que transitam pelo referido local.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 05 de abril de 2004.

Vereador Autor **SARGENTO CHAVARI**  
**PTB**

Vereador Autor **JÚNIOR COLENCI**  
**PMDB**

**REQUERIMENTO Nº. 940**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/8/2010**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que na Rua Daniel de Oliveira Cardoso, no Jardim Real Park, existem postes de energia elétrica, porém sem os devidos braços de luz;

**CONSIDERANDO** que em referida localidade existem, ainda, casas em fase de projeto e de acabamento,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **JOÃO CURY NETO**, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Contas do Poder Público da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, **GIULIANO EMANUEL VIEIRA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de implantar braços de luz nos postes de energia elétrica existentes na Rua Daniel de Oliveira Cardoso, no Jardim Real Park.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de agosto de 2010.

Vereadores Autores:

Vereador **ABELARDO**  
**PV**

Vereador **PROF. NENÊ**  
**PSB**

**R E Q U E R I M E N T O N.º. 205**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/3/2012**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida dos munícipes, sobretudo no tocante à segurança, já que atua como importante fator de prevenção à criminalidade;

**CONSIDERANDO** que o trecho de aproximadamente 60 metros da “*Rua Antonio Vitorato*” (*denominação não oficial*), localizada no *Bairro da Roseira* (*vide trecho destacado no croqui anexo*), não conta com rede de energia elétrica,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Negócios do Poder Público da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, **FRANCISCO A. RAMOS DE OLIVEIRA**, solicitando que informe sobre a possibilidade de estender a rede de energia elétrica em aproximadamente 60 metros no local supracitado, destacado no croqui anexo, visando atender assim aos anseios dos moradores da destacada localidade.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de março de 2012.

Vereador Autor **CURUMIM**  
**PSDB**

**REQUERIMENTO Nº. 737**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/08/2004**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que este Vereador foi procurado por moradores da região do Bairro Santa Mônica, que reivindicam a extensão da rede de energia elétrica na Rodovia de acesso Gastão Dal Farra, entre o posto de gasolina até o referido bairro;

**CONSIDERANDO** que a ausência desse melhoramento está ocasionando uma série de transtornos àqueles munícipes que transitam pelo local,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que, nos termos da Lei Orgânica do Município e junto ao departamento competente, nos informe da possibilidade de determinar providências junto à concessionária local, visando a execução dos serviços de extensão da rede de energia elétrica na Rodovia de acesso Gastão Dal Farra, entre o posto de gasolina até o Bairro Santa Mônica.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de agosto de 2004.

Vereador Autor **SARGENTO CHAVARI**  
**PTB**

**REQUERIMENTO Nº. 583**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/8/2008**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** a existência de um poste de energia elétrica em frente à residência de nº 62, na Rua Reinaldo Senger, na Vila Pinheiro Machado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remoção do citado poste para a construção de garagem na referida residência,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que, nos termos da Lei Orgânica do Município e junto ao departamento competente, informe a possibilidade de efetuar a remoção do poste de energia elétrica localizado defronte à residência nº 62, na Rua Reinaldo Senger, na Vila Pinheiro Machado, e que seja realizada a sua recolocação na divisa entre a referida residência e a residência contígua, permitindo assim a construção de garagem no destacado local.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 04 de agosto de 2008.

Vereador Autor **CULA**  
**PR**

**REQUERIMENTO Nº. 453**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/6/2005**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que no Jardim Botucatu, no Distrito de Rubião Júnior, existem ruas e imóveis desprovidos de rede elétrica;

**CONSIDERANDO** que dada esta situação, os moradores destas ruas têm sua segurança e condições de vida prejudicadas;

**CONSIDERANDO** que a energia elétrica domiciliar é condição mínima de vida e sua ausência é injustificável na zona urbana de nosso município,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que nos informe da possibilidade de estabelecer rede de energia elétrica e iluminação pública em todas as vias públicas do Jardim Botucatu, no Distrito de Rubião Júnior, onde existam domicílios.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 20 de junho de 2005.

Vereador Autor **CALDAS**  
**PCdoB**

**REQUERIMENTO Nº. 193**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/03/2004**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que na Rua 24, em frente ao nº 450, cruzamento com a rua 23 da Vila Real de Barra Bonita – Mina, , não existe energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que as vias públicas daquela localidade não contam com a extensão da rede de energia elétrica nem com postes com respectivos focos de luz;

**CONSIDERANDO** com a colocação de um poste de energia irá proporcionar maior conforto e segurança para os moradores daquela localidade,

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, solicitando que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, nos informe da possibilidade de efetuar a extensão da rede de energia elétrica e a instalação de postes com respectivos focos de luz na Rua 24, altura do nº 450, na Vila Real de Barra Bonita - Mina, numa extensão de aproximadamente 45 metros de comprimento, a fim de atender aos anseios dos moradores locais.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 15 de março de 2004.

Vereador Autor **JOEL DIVINO**  
**PL**

**REQUERIMENTO Nº. 1266**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/11/2010**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** que no trecho final da Rua Raul Torres, a partir da residência nº. 1148, residem cerca de 8 famílias que reclamam da falta de iluminação pública em mencionada área;

**CONSIDERANDO** que tal situação gera desconforto e insegurança a referidos moradores locais;

**REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Contas do Poder Público da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, **GIULIANO EMANUEL VIEIRA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de implantar postes de energia elétrica no trecho final da Rua Raul Torres, nas proximidades do nº. 1148, com o intuito de beneficiar a comunidade local.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 03 de novembro de 2010.

Vereador **ABELARDO**  
**PV**

**I N D I C A Ç Ã O Nº. 096**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/5/2009**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**CONSIDERANDO** a inexistência de tomadas elétricas e bico de luz no abrigo onde está instalado o telefone do ponto de táxi da Praça Coronel Moura (Praça do Paratodos);

**CONSIDERANDO** que os referidos taxistas não possuem um ambiente de trabalho adequado,

**INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, após cumpridas as formalidades regimentais, a necessidade de determinar as providências que se fizerem necessárias, junto à *Secretaria Municipal de Obras*, visando a colocação de uma tomada elétrica e um bico de luz, no ponto de táxi da Praça Coronel Moura (Praça do Paratodos, oferecendo desta forma melhores condições de trabalho aos taxistas.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de maio de 2009.

Vereador Autor **ABELARDO**  
**PV**

## **Iluminação pública**

A iluminação pública (IP) abrange ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos. (Resolução Normativa nº 414, art. 5º, § 6º)

Não se classificam como iluminação pública a iluminação de prédios públicos, escolas, postos de saúde, as iluminações especiais como as realizadas durante o Natal e a iluminação interna de condomínios.

### **Base legal**

A Constituição Federal de 1988 (artigo 30) estabeleceu que os serviços públicos de interesse local são de competência dos municípios, incluindo-se a iluminação pública. Para arcar com essa responsabilidade, a própria CF/1988 permitiu ao município criar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Conforme o artigo 149-A da Constituição Federal, o município poderá dispor, conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal, a forma de cobrança e a base de cálculo da CIP. Não há ingerência da ANEEL no estabelecimento da CIP e a sua fiscalização também não é competência da Agência, mas dos órgãos de controle municipais.

A Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, de 9 de setembro de 2010, em seu artigo 218, amparado na determinação constitucional, define que a distribuidora deveria transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) às prefeituras, no prazo máximo de 24 meses.

Esse prazo foi revisto após a realização da Audiência Pública nº 049/2011 e foi prorrogado para janeiro de 2014. A Audiência Pública 107/2013 este rediscutindo esse prazo.

### **O que muda**

Para os municípios que já fazem a gestão dos ativos de iluminação pública nada muda. Hoje, 65% dos 5.563 municípios brasileiros arcam com essa responsabilidade, em 20 das 27 Unidades Federativas. Os municípios que ainda não assumiram os ativos estão em: Amapá, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Roraima e São Paulo. As mudanças para os municípios que assumirão esses ativos dependerá da existência da CIP e do valor arrecadado.

Os municípios que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com IP. Se o município dimensionou a CIP somente para o custeio do consumo de energia, ao assumir a manutenção e operação desse sistema precisará aumentar a arrecadação.

Para os municípios que não criaram ou que não vão criar a CIP por uma decisão local, há a opção de arrecadar os recursos por meio do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O processo será mais simples para os municípios de médio e grande porte, pois muitos possuem estrutura própria para operar os ativos ou poderão optar pela contratação de terceiros, que disputarão a prestação do serviço em processos de licitação.

Para os pequenos municípios, uma boa solução pode ser a formação de consórcios que ampliem a atividade do mercado na prestação dos serviços de IP.

### **Benefícios**

Ao assumirem a operação e a manutenção dos ativos de IP, os municípios passam a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas.

Outro benefício é que, com a gestão dos ativos, o município passa a contar com uma redução de aproximadamente 9,5% na tarifa de energia elétrica utilizada pela iluminação pública.